



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01755/09

LICITAÇÃO – CONVITE – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 805 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **42/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-
ESTRUTURA DA PARAÍBA**

2.03. Objetivo: **Construção de 1 (um) bueiro de concreto na área de acesso
ao Sítio Pai Mateus, no município de Cabaceiras/PB.**

2.04. Proponente Vencedor: **Construtora Santa Luzia Ltda.**

2.05. Valor: **R\$ 121.027,65**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de
defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:
Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Convite em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ a) Não comprovação do envio do Convite a pelo menos três empresas distintas, conforme exige a Lei; e b) ausência do contrato (fls. 76/78).